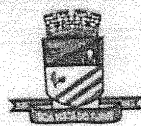


Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2021

CONTRATO Nº 370/2021

Termo de Contrato nº 370/2021 por processo de Dispensa de Licitação nº 111/2021, para prestação de serviços de palestra, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **JN FORMAÇÃO EDUCACIONAL LTDA - ME** conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Trav. Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **JN FORMAÇÃO EDUCACIONAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 12.380.504/0001-63, com sede à Rua Paulo VI, nº. 510, Centro, Seabra-Ba, CEP: 46.900-000, neste ato representada pela Sr.^a **Janaina Oliveira Barros**, portadora do RG. nº. 14.619.955-31 e CPF nº 796.646.875-53, neste ato denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento contratual, com fundamento nos termos da Lei 8666/93, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de palestra na Conferência Municipal de Educação do município de Boa Vista do Tupim, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a ser realizada no dia 16/12/2021, com o tema: "Inclusão, equidade e qualidade: compromisso com a educação brasileira", correspondendo a 03 horas e 30 minutos de palestra, ou seja, das 08:30 horas às 12:00 horas, tendo como público alvo, a comunidade escolar e entorno, de acordo com proposta apresentada pela empresa, no processo de Dispensa de Licitação nº. 111/2021.

CLÁUSULA II – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor global deste contrato é de **R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)**, e o pagamento deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior à prestação do serviço e recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA III – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O prazo deste contrato será até **31 de dezembro de 2021**, contados a partir da data de sua assinatura, ficando estabelecido que este prazo poderá ser prorrogado por motivo de força maior, ou interesse das partes ou rescindido de acordo com a legislação pertinente e interesse de qualquer das partes.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA IV – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2026 CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 01

CLÁUSULA V – DA NEGATIVA DA RELAÇÃO DE EMPREGO:

O presente contrato não tem, nem gera quaisquer vínculos empregatícios, significando tão somente prestação de serviço.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO:

Constitui razões para ensejar a rescisão contratual, todos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, os quais o CONTRATADO declara conhecer em especial:

- I** – O não cumprimento integral das cláusulas contratuais, especificações ou razões;
- II** – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou razões;
- III** – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV** – O atraso no início do serviço;
- V** – A paralisação do serviço por qualquer razão;
- VI** – O desentendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- VII** – O cometimento de faltas na sua execução;
- VIII** – A supressão pela CONTRATADA dos serviços, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além dos limites previstos pela lei 8.666/93;
- IX** – Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

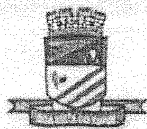
O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES:

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor e ainda.

- I** – Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;
- II** – Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Efetuar pontualmente o pagamento a CONTRATADA, das importâncias devidas em razão dos serviços a serem executados, mediante os valores e condições previstas neste instrumento;

II – Supervisionar e fiscalizar a execução do serviço previsto neste instrumento, através da Secretaria Municipal de Educação ou a quem esta delegar.

III – Fornecer a CONTRATADA, as informações indispensáveis à realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA X- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

I – Prestar os serviços descritos no objeto do presente instrumento, com zelo e tempestividade de acordo com o Plano de Trabalho apresentado em sua proposta;

II - Recolher todos os impostos e taxas decorrentes da execução deste contrato;

III – Prestar os serviços em perfeita consonância com as normas vigentes e plano de trabalho estabelecido;

IV – Arcar com todas as despesas com o pagamento das pessoas designadas para prestação dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelo pagamento de impostos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços ora contratados.

V – Independentemente de solicitação, a CONTRATADA deverá informar o CONTRATANTE, tempestivamente, sobre o conteúdo das oficinas e palestras para que estejam acompanhadas pela CONTRATADA;

VI - Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, de acordo com o padrão a ser definido pelo **CONTRATANTE**

VII – Não subcontratar os serviços previstos neste instrumento;

VIII – Assumir integral responsabilidade técnica pela execução do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA XI – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a prestação de serviço objeto desta contratação deverá ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na pessoa do Sr. *Willian Correia dos Santos*, Secretário da Pasta, ou a quem este delegar, para acompanhar a fiel execução do presente contrato, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades no serviço prestado.

§ 1º - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para solucionar qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos neste contrato, nas leis e regulamentos ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA XII – DOS CASOS OMISSOS:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação vigente, em especial a Lei Federal Nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

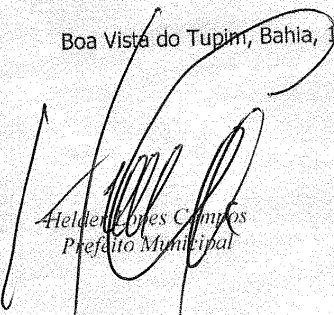
CLÁUSULA XIII– DO FORO:

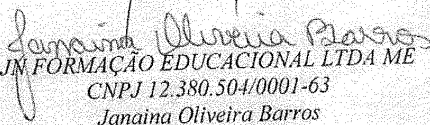
Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, a representante do CONTRATANTE e a CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, Bahia, 15 de dezembro de 2021.


Helene Lopes Campos
Prefeita Municipal


JAN FORMACAO EDUCACIONAL LTDA ME
CNPJ 12.380.504/0001-63
Janaina Oliveira Barros
CPF nº. 796.646.875-53

Testemunhas:

1 Dinorlandia dos Mercês Souza

CPF: 070.174.765-06

2 Joane de Souza Silva

CPF: 018677745-00